ATO DA MESA Nº 11/2013

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DE INGRESSO E SAÍDA DE SERVIDORES, E CRIA O BANCO DE HORAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 180, VIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores será cumprida em turnos ininterruptos, das 11h30min. às 17h30min., no qual poderão ser cumpridas até duas horas extra diárias.

CAPÍTULO II - DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 2º. Ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, será concedido horário especial, mediante compensação, respeitada a carga horária semanal, observando-se a Lei n.º 9.601/98, § 2º do Art. 59 da C.L.T.

Art. 3º. Ao servidor portador de deficiência também será concedido horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 98 § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º. Os servidores da limpeza cumprirão horário das 6hs às 12hs.

Art. 5º. O servidor que ocupa o cargo de jardineiro cumprirá horário das 6hs às 10hs e das 11h30min. às 15hs:30min.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargo de Vigia farão turno de revezamento de 12/36, fica garantido o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para cada turno trabalhado.

Art. 7º. Os demais servidores que necessitarem de horário especial farão um Requerimento no Setor de Recursos Humanos dirigido ao Presidente da Câmara que será apreciado em até 10(dez) dias.

Art. 8º. Fica autorizado pelo Presidente da Câmara aos servidores efetivos desta Casa Legislativa a realizarem horas extras nos dias de Reunião Ordinária e Extraordinária.

§ 1º. Para realização das horas extras pelos Servidores desta Casa

em dias distintos de Reunião só serão computadas mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III - DO BANCO DE HORAS

Art. 9º. Fica criado banco de horas, no qual serão registradas as horas trabalhadas.

§ 1º A compensação de carga horária inferior a estabelecida ao servidor deve observar o limite de duas horas excedentes ao dia.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de 10(dez) horas semanais para fins de compensação.

§ 3º A carga horária excedente à jornada observada pelo servidor será computada para fins de compensação, conforme o disposto no art. 1º. deste Ato, independentemente do limite fixado pelo seu § 2º.

§ 4º. A compensação deverá ocorrer até o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano da apuração, mediante um Requerimento a ser feito no Setor de Recursos Humanos dirigido ao Presidente da Câmara que será apreciado em até 02(dois) dias úteis.

§ 5º. Caso o servidor tenha acumulado muitas horas excedidas, poderá o Setor de Recursos Humanos notificá-lo para que faça a compensação no mês seguinte da notificação.

§ 6º. Registrada a presença por tempo inferior ao correspondente à jornada mensal exigida e não havendo compensação, nos termos do caput deste artigo, caberá o desconto proporcional dos vencimentos do servidor.

§ 7º. As horas já realizadas pelos Servidores até a presente data, entrarão para o Banco de Horas e deverão ser compensadas pelos Servidores mediante Requerimento.

Art. 10. As horas excedentes trabalhadas para fins da compensação a que se refere o artigo anterior não caracterizam serviço extraordinário, o qual somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente justificadas pela chefia imediata e autorizado pelo Presidente, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Quando não autorizadas previamente pelo Presidente, as horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada mensal não surtirão efeitos pecuniários.

Art. 11. Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade de que trata o art. 116, inciso X, da Lei nº 8.112/90, e sem prejuízo da compensação prevista no art. 2º deste Ato de Mesa, considera-se:

I - entrada tardia - aquela que se verificar por prazo superior a

quinze minutos, após o início dos períodos fixos, não justificada à chefia imediata;

II - saída antecipada - aquela que se verificar por prazo superior a quinze minutos, antes do final dos períodos fixos, não justificada à chefia imediata;

III - ausência - a saída ocorrida durante os períodos fixos por prazo superior a quinze minutos, não justificada à chefia imediata;

IV - falta - o dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

§ 1º. Caracterizadas as situações previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá o desconto proporcional dos vencimentos, conforme dispõem os incisos I e II do art. 44 da referida Lei nº 8.112/90.

§ 2º Caracterizada a situação prevista no inciso III, sem prejuízo do desconto proporcional dos vencimentos, caberá a aplicação, pela Mesa Diretora da penalidade de advertência prescrita no inciso I do art. 127 da Lei nº 8.112/90, devidamente apurada em processo específico instaurado a partir de representação da chefia imediata.

Art. 12. O responsável pelo setor, mediante autorização prévia do Presidente, poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos no art. 2º deste Ato de Mesa ou em finais de semana e feriados, aos quais deverão ser demonstrados os resultados obtidos, após registro no sistema, para fins de compensação prevista no art. 3º deste Ato de Mesa.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO ELETRÔNICO

Art. 13. Os registros eletrônicos de ingresso e saída e de controle de frequência dos servidores da Câmara, são efetuados por meio de equipamento específico, que funciona desde o ano de 2003.

Parágrafo único. A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei nº 8.112/90, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º O dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, será considerado "falta", cabendo o respectivo desconto da remuneração.

§ 2º As faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas, podem ser compensadas a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º As ausências não justificadas ocorridas durante o cumprimento da jornada mínima diária serão objeto de desconto proporcional da remuneração, vedada a compensação.

§ 4º Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento

da jornada diária, o comparecimento a consultas médicas comprovado mediante atestado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o setor de Recursos Humanos autorizado a adotar todas as providências necessárias à implementação das medidas previstas neste Ato de Mesa.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá a qualquer momento pagar em espécie as horas acumuladas no Banco de Horas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 17. Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 1º de julho de 2013.

Vereador Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela
Presidente

Vereador Joaquim Madalena Severino de Almeida
Vice-presidente

Vereadora Oscar José de Oliveira
1º. Secretário

Vereador Valdenir Pereira da Silva
2º Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicada em 18/07/2013
por afixação nos átnos da Prefeitura e Câmara Municipal
nos termos do art. 739 da Lei orgânica Municipal
ALMEIDA JOSÉ JUNIOR
Auxiliar Legislativo
Responsável